

RESOLUÇÃO Nº 001/2009

Modifica as Resoluções nºs 002/2001, 002/2002, 002/2005, 014/2005, 009/2006, 006/2007, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Verba de Indenização pelo Exercício Parlamentar, até o limite mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinada exclusivamente ao custeio de despesas do vereador, em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º. Considera-se Verbas Indenizatórias aquelas que não integram o subsídio do vereador, ou seja, é a restituição dos valores gastos pessoalmente pelo vereador para o exercício de suas atribuições.

§2º. São despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:

I- gastos com combustível, manutenção geral de veículo próprio ou locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

II- contratação de serviço de consultoria, assessoria e prestação de serviços especializados para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

III- divulgação de atividades parlamentar, de cunho institucional, exceto nos noventa dias anteriores a data das eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;

IV- locomoção do parlamentar a outros municípios, incluindo hospedagem, passagem, locação de meios de transporte e alimentação do Vereador;

V- equipamentos de escritório e material de expediente;

VI- material de consumo para copa interna, despesas com telefone e outros necessários ao desempenho do cargo.

§3º. O limite da verba indenizatória relativa ao caput deste artigo é mensal, não permitida a sua cumulação.

Art. 2º. O pagamento das indenizações referentes ao artigo 1º e seus parágrafos depende de:

I - solicitação do Vereador, por meio de requerimento padrão, constante do Anexo I desta Resolução, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

a) original, em primeira via;

b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;

c) emitido em nome do Vereador;

d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;

e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º. Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contrato, por força de lei estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º. Para a comprovação de despesa com a contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, anexando a contribuição do INSS.

§ 3º. Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de bens permanentes;

§ 4º. São considerados bens permanentes os de vida útil superior a dois anos.

§ 5º. Caso o vereador adquira bem permanente com a Verba de Indenização, junto com a prestação de contas, assinará termo transferindo-o para o patrimônio da Câmara Municipal.

§ 6º. A verba indenizatória de que trata a presente Resolução, será requerida pelo vereador até o dia 26 de cada mês, com a apresentação de todos os documentos previstos no art. 2º e o pagamento será deferido ou não pelo Presidente, no prazo de 03 (três dias) úteis;

§ 7º. A comprovação das despesas será processada pela Contabilidade da Câmara Municipal e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Verba Indenizatória será paga aos vereadores, nas condições seguintes:

I - Ao Presidente da Câmara Municipal, até 100% (cem por cento) do valor autorizado no caput do art. 1º;

II - Ao 1º secretário da Mesa Diretora até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor autorizado no caput do art. 1º;

III - Aos demais Vereadores, até 60% (sessenta por cento) do valor autorizado no caput do art. 1º.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização do pagamento de indenização ao Vereador pela realização das despesas a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 5º. As despesas decorrentes do artigo 1º desta lei correrão à conta da dotação do Orçamento Vigente da Câmara Municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, contida nas resoluções 002/2001, 002/2002, 002/2005, 014/2005, 009/2006 e 006/2007.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, em 20 de Janeiro de 2009.

Adelson Batista Magalhães
Ver. Delsinho
Presidente

Ademir Batista de Oliveira
Ver. Ademir Batista
1º Secretário

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Vereador	
Mês e ano	

Detalhamento das despesas apuradas no mês	Valor
1-combustível, manutenção geral de veículo próprio ou locação de veículos	
2- serviço de consultoria, assessoria e prestação de serviço - pessoa física/ Jurídica	
3- divulgação de atividades parlamentar, de cunho institucional	
4- locomoção do parlamentar a outros municípios	
5- equipamentos de escritório e material de expediente	
6- material de consumo para copa interna e despesas com telefone	
7- outros gastos	
TOTAL	

DECLARAÇÃO

Eu, _____, vereador do Partido _____, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, DECLARO que esses gastos foram destinados exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar de vereador.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do Vereador